

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ESCALAS – ACTEE, de um lado, a **Empresa NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S/A**, CNPJ nº 42.736.102/0001-10, doravante denominada EMPREGADORA, neste ato representada pelo seu **Diretor de Serviços, Sr. MARCELO MORAES DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para a **Torre de Controle da DNXX**, localizada no **Aeroporto de XXXXX - XX** e, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo**, CNPJ nº 00.469.296/0001-94, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato pelo seu **Presidente, Sr. ROGÉRIO DO AMARAL VARELA**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e tendo como base o disposto no Inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, Cláusula 40ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e a Orientação Jurisprudencial nº 360 do TST, objetivando atender ao interesse dos empregados envolvidos, para conciliar horários de trabalho, **celebram o presente Instrumento**, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de escala de revezamento, em turnos de serviço ininterruptos de revezamento, ou não, na atividade de **Controle de Tráfego Aéreo da DNXX** – Dependência da NAV Brasil em **SBXX**, passarão a cumprir a jornada de trabalho (turno de trabalho) de **7h15min** diárias em até **4 (quatro)** turnos de serviço distintos de **8h15min**, compostos pelos seguintes horários:

Turno de serviço	“A”	das	22h45min	às	07h00min;
Turno de serviço	“B”	das	06h45min	às	15h00min;
Turno de serviço	“D”	das	10h00min	às	18h15min;
Turno de serviço	“E”	das	10h45min	às	19h00min;
Turno de serviço	“C”	das	14h45min	às	23h00min.

Parágrafo primeiro: Os turnos de serviço estabelecidos nesta cláusula atendem às necessidades operacionais atualmente existentes, levando-se em consideração a tabela de posições operacionais estabelecida pela EMPREGADORA para a Torre de Controle da DNXX.

Parágrafo segundo: No caso de necessidade operacional justificada por escrito, comunicada ao sindicato no prazo de 2 (dois) dias úteis através de e-mail (secretaria@sntpv.org.br), poderão ser ajustados os horários de início e término dos turnos de serviço previstos no *caput* desta cláusula, ou mesmo estabelecidos turnos de serviço intermediários/sobrepostos, a fim de atender às necessidades operacionais, sem prejuízo ao descanso e folgas estabelecidas neste ACTEE.

Parágrafo terceiro: Já considerado o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027, a duração dos horários de descanso previstos (incluída a redução da hora noturna, quando aplicável) para esta escala, dentro de cada turno de serviço estipulado no *caput* desta cláusula, será:

Turno de serviço A	-----	115 minutos
Turno de serviço B	-----	60 minutos
Turno de serviço D	-----	60 minutos
Turno de serviço E	-----	60 minutos
Turno de serviço C	-----	68 minutos

Parágrafo quarto: O período de intervalo intrajornada poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, consoante à necessidade do serviço operacional.

Parágrafo quinto: Na eventualidade de ocorrer o trabalho dos empregados no horário dos intervalos interjornada e intrajornada, o período trabalhado deverá ser tratado pelo empregado, e autorizado pela chefia imediata, no sistema de registro de frequência fornecido pela EMPREGADORA, para futuro pagamento ou compensação da hora extraordinária trabalhada, nas mesmas bases pactuadas no ACT vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na escala de serviço em turnos de revezamento, os empregados trabalharão 3 (três) dias consecutivos, seguidos de 2 (dois) dias de folga, independente da incidência de labor parcial decorrente de extensão natural de turno de serviço iniciado no dia anterior, aí incluído o repouso semanal remunerado e, assim sucessivamente, até completar a jornada mensal.

Parágrafo primeiro: A sequência de turnos de serviço a ser laborada pelos empregados seguirá o fluxo B-B-A-X-X-C-C-A-X-X, sendo “A”, “B” e “C” turnos de serviço e “X” folga/dia parcialmente trabalhado. A sequência original ou os turnos poderão ser modificados pela chefia imediata, com a finalidade de atender necessidade operacional, respeitados os parâmetros e intervalos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo segundo: Será atribuída uma folga adicional aos empregados a cada bimestre, no turno de serviço “A”, desde que esteja garantido neste turno de serviço o pleno atendimento da tabela de posições operacionais divulgada pela EMPREGADORA, sem implicar em custos adicionais para a NAV Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA PROIBIÇÃO DE TROCAS INFORMAIS): As trocas informais de turno de serviço são uma prática operacional proibida pela NAV Brasil, sob qualquer forma, dadas as repercussões sobre o serviço de tráfego aéreo, o nicho regulatório específico e a segurança da navegação aérea.

CLÁUSULA QUARTA (DA TROCA ENTRE EMPREGADOS): Será permitido o máximo de 6 (seis) trocas de turno de serviço da Escala de Revezamento, por empregado, dentro do respectivo mês, mediante concordância entre as partes interessadas e a chefia imediata, devendo observar a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), em formulário específico, desde que não haja prejuízo operacional e que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

Parágrafo único: As trocas de turno de serviço entre os empregados somente poderão ser aprovadas se ambos possuírem as qualificações necessárias para o desempenho das atribuições previstas, conforme a necessidade operacional.

CLÁUSULA QUINTA (DA TROCA INDIVIDUAL DE TURNO MEDIANTE COMPENSAÇÃO): Poderá ocorrer a troca individual de turno de serviço por folga e vice-versa, envolvendo um único empregado, sempre dentro do mesmo mês, desde que seja mantido o pleno atendimento da necessidade operacional e que o empregado solicite, ou seja cientificado da alteração, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), condicionada, em ambos os casos, à aprovação pela chefia para que não haja prejuízo operacional e para que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DUAS CLÁUSULAS ANTERIORES): São adotadas as seguintes disposições comuns às cláusulas QUARTA (da troca entre empregados) e QUINTA (da troca individual de turno mediante compensação).

Parágrafo primeiro: Ocorrendo as trocas citadas nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA, o empregado não poderá laborar mais que 4 (quatro) dias consecutivos. Em casos excepcionais, desde que não ocorra prejuízo operacional, esse limite poderá eventualmente ser ultrapassado com a autorização do Gerente da respectiva DNB.

Parágrafo segundo: Acordam ainda as partes que, em hipótese alguma, haverá custos adicionais de pessoal e tampouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro: O trabalho realizado em dia de feriado nacional, estadual, distrital ou municipal, aplicado à respectiva dependência de lotação, poderá ser compensado mediante folga ou remuneração em dobro, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo, condicionada a compensação à aprovação pela chefia, para que não haja prejuízo operacional e para que sejam respeitados os descansos regulamentares entre as jornadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Reconhecem as partes que o presente Instrumento, por ser decorrente das disposições contidas no Parágrafo 2º da Cláusula 40ª, do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria ora vigente, se sujeita às penalidades contidas na Cláusula 85ª do mesmo Instrumento, que tratam, respectivamente, sobre jornada de trabalho em turnos de serviço ininterruptos e sobre penalidades por descumprimento de cláusulas.

Parágrafo único: Ressalvam também as partes que em eventual necessidade de remanejamento das posições operacionais por ausência de quantitativo de funcionários disponíveis para operação da Torre de Controle da DNXX, ou toda vez que, para manutenção do serviço público essencial, houver riscos de prejuízo à concessão de horário de descanso, os turnos de serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste acordo retornarão ao modelo estabelecido na Cláusula 40ª do ACT, enquanto não houver a reposição do efetivo operacional que permita o restabelecimento da escala flexível, observado o horário de funcionamento do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Acordo entrará em vigor após a data de sua assinatura, para protocolo no órgão local do Ministério do Trabalho, conforme Art. 614, § 1º, da CLT, aplicando-se no período compreendido entre 01 de abril de 2026 a XX de abril de 2027, tendo como abrangência o município da cidade de XXXXX - XX.

CLÁUSULA X – COTA NEGOCIAL: Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Escala, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela Empresa no contracheque dos trabalhadores não filiados no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º: Ficarão isentos do desconto único da referida taxa negocial disposta no caput desta Cláusula, os empregados que são filiados ao Sindicato.

Parágrafo 2º: O valor da contribuição prevista no Caput corresponde à metade (50%) de um único dia de salário do empregado, a ser descontado no mês subsequente ao período para oposição, a seguir descrito.

Parágrafo 3º: Poderá o(a) empregado(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Escala, envie ao SNTPV por e-mail (secretaria@sntpv.org.br) ou carta registrada sua oposição ao referido desconto.

Parágrafo 4º: O SNTPV enviará relação de oposições ao desconto da taxa negocial à Área de Gestão de Pessoas da NAV Brasil, até 15 dias após a assinatura do ACTEE.

Parágrafo 5º: A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SNTPV, será recolhida ao Sindicato nos termos do parágrafo primeiro, até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

TEXTO DA COTA NEGOCIAL APROVADO NA AGE DOS DIAS 21 A 23/3

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio digital.

Documento assinado digitalmente.

Marcelo Moraes de Oliveira
CPF nº XXXXXXXXX

Rogério do Amaral Varela
CPF nº XXXXXXXXX